



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Política de Bolsas instituída no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (PPGAU/FAUFBA).

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Essa Resolução dispõe sobre a Política de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (PPGAU/FAUFBA), estabelecendo diretrizes e critérios para distribuição de bolsas de estudos para o corpo discente regularmente matriculado ou pessoas candidatas devidamente aprovadas no processo de seleção vigente do PPGAU seguindo o previsto no edital, nos seus cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, e demais modalidades de bolsas, se couber, seguindo os princípios de transparência, impessoalidade e publicidade.

Art. 2º As diretrizes e critérios estabelecidos se aplicam ao conjunto de bolsas de estudos disponíveis para o corpo discente do curso de mestrado e doutorado acadêmico do PPGAU, independente da origem ou fonte de recursos.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 3º A Comissão de Bolsas do PPGAU é responsável pelo processo de seleção para distribuição de bolsas de estudos para o corpo discente regularmente matriculado ou pessoas candidatas devidamente aprovadas no processo de seleção vigente do PPGAU seguindo o previsto no edital e pelo acompanhamento da implementação da Política de Bolsas do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Parágrafo único. Cabe a Coordenação do PPGAU a concessão e implementação das bolsas.

Art. 4º A Comissão de Bolsas será composta por três docentes regulares do PPGAU, sendo dois docentes de linhas de pesquisa diferentes, coordenador(a) do Programa ou representante para esse fim, e 02 representantes discentes, sendo 01 do mestrado e 01 do doutorado.

Art. 5º Os membros que compõem a Comissão de Bolsas serão indicados pelo Colegiado do PPGAU com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§1º Em caso de afastamento de um dos membros da Comissão de Bolsa, a Coordenação do PPGAU poderá indicar pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias um (a) substituto (a).

§2º Coordenação do PPGAU poderá criar comissões temporárias para atuar em seleções de bolsas de programas específicos, devendo ser assegurada sempre a participação discente.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO SELETIVO**

**Seção I  
Normas Gerais**

Art. 6º O processo seletivo será orientado pela Política de Bolsas, normativas das agências de fomento e demais normas pertinentes instituídas pela Universidade Federal da Bahia.

Art. 7º Todo processo seletivo para ingresso de discentes no PPGAU precisa ser associado a no mínimo um lançamento de edital para bolsas de estudo.

Art. 8º O edital deverá prever os critérios, os pesos para cálculo da nota classificatória, a documentação exigida, os prazos e a forma de divulgação de resultados, respeitadas as disposições desta Política.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 9º O edital para classificação da pessoa candidata à bolsa e a lista de classificação deverão ser homologados pelo Colegiado deste Programa.

Art. 10º A classificação de possíveis bolsistas ocorrerá no mínimo, anualmente, e a lista classificatória terá validade até 31 de dezembro ou até a publicação final da próxima lista classificatória.

Art. 11º O processo para classificação das pessoas candidatas ocorrerá preferencialmente até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do processo seletivo e será feito por edital interno formulado pela Comissão de Bolsas, observando as exigências e especificidades vigentes emitidas pelas agências de fomento ou entidades financiadoras.

**Seção II  
Requisitos para participar da seleção de bolsas**

Art. 12º Todo corpo discente regular, incluindo as pessoas estrangeiras, poderão concorrer no processo de classificação de bolsistas, desde que atendam os pré-requisitos, a seguir:

- I) ter sido classificado(a/e) em processo de classificação de bolsistas do PPGAU;
- II) estar regularmente matriculado (a/e) ou ter sido aprovado (a/e) em todas as fases do processo de seleção para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGAU;
- III) se inscrever no processo de classificação de bolsistas do PPGAU;
- IV) atender às prerrogativas do edital do processo de classificação de bolsistas do PPGAU;
- V) discentes veteranos/as/es só poderão concorrer a bolsas mediante Currículo Lattes atualizado até 30 dias antes da data limite para submissão das candidaturas estabelecidas pelo edital de bolsas.

Art. 13º No caso de discentes que tenham reingressado através do processo seletivo do PPGAU, é permitida a participação no Edital para Classificação de bolsistas desde que não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

tenham sido contemplados(as/es) anteriormente na mesma modalidade (mestrado ou doutorado) e cumpram os pré-requisitos definidos nos incisos I ou II, III e IV do Art. 12º desta Resolução.

§1º A regra prevista no *caput* do Art. 13º é excetuada nas seguintes hipóteses:

- I) a pessoa candidata tenha recebido bolsa menor do que a quantidade de tempo para a conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado);
- II) a pessoa candidata demonstre que a necessidade de reingresso se deu em função de vulnerabilidades socioeconômicas e psicossociais.

§2º Na hipótese prevista no inciso I do §1º do Art. 13º, a concessão da bolsa poderá ser concedida de forma complementar, até alcançar 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado), podendo ser ultrapassado esse período em não havendo candidatos(as/es) concorrentes para esta bolsa e em caso previsto no regulamento (licença maternidade e doenças).

**Seção III  
Dos critérios para classificação e priorização para concessão de bolsas**

Art. 14º A Comissão de Bolsas distribuirá as bolsas entre as pessoas candidatas aprovadas em Edital para Classificação de Bolsistas, observando obrigatoriamente os seguintes critérios, estabelecendo a majoração de pontuação na seguinte ordem:

I - Autodeclaração em conformidade com as políticas afirmativas vigentes voltadas para pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e imigrantes ou refugiadas em situação de vulnerabilidade feita no ato de inscrição no processo de seleção para discentes regulares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGAU;

§1º A autodeclaração prevista no inciso I do Art. 14º deverá ser acompanhada de documento comprobatório da condição declarada, de acordo com a legislação vigente e normas emitidas no âmbito da Universidade Federal da Bahia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

§2º Em caso da situação relativa à deficiência ter ocorrido de forma superveniente ao processo de seleção, o laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade deverá ser ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

II - Vulnerabilidade econômica devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) da UFBA, ressaltando que no caso de pessoas recém-ingressas, a PROAE não podendo disponibilizar a análise de condição de vulnerabilidade em tempo hábil, esse documento poderá, excepcionalmente, ser substituído por outro, a ser definido pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado;

III - Mérito, tendo como referência a nota do projeto no processo de seleção para ingresso nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGAU, ressaltando que, nas listas separadas por área de concentração, a Comissão deverá fazer a média ponderada, considerando as maiores notas de cada uma das áreas como nota 10, sanando assim, qualquer diferença de avaliação das comissões do processo de seleção para discentes regulares do PPGAU;

IV - O tempo de curso, a participação prévia em outros editais de bolsa (sem a implementação da bolsa), a produção acadêmica ou o aproveitamento curricular e a realização das Bancas de Qualificação (I e/ou II), conforme orientação do Programa, podem configurar como outros critérios a serem adotados para classificação para concessão de bolsas de estudo para discentes veteranos/as/es.

§ 1º Os pesos para contabilizar a nota classificatória serão definidos em cada Edital do Processo de Classificação de Bolsistas do PPGAU, devendo ser atribuído pesos menores aos incisos III e IV do Art. 14º, em relação aos pesos atribuídos às situações constantes nos incisos I e II.

§ 2º Os pesos atribuídos no inciso IV não podem ultrapassar o teto dos itens I e II separadamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 15º O Colegiado poderá indicar prioridade ou exclusividade na concessão de, no mínimo, 20% de bolsas para pessoas estrangeiras da oferta anual, considerando os interesses institucionais, do planejamento estratégico do PPGAU, assim como de possíveis políticas humanitárias.

§1º Entende-se por pessoa estrangeira, não brasileiras, que não possuam visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL, ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

§2º O quantitativo das bolsas para pessoa estrangeira previsto no caput do Art. 15º não se aplica no caso da destinação de bolsas para programas especiais de cooperação com organizações internacionais de países estrangeiros.

Art. 16º Para a concessão da bolsa, apesar da ordem da classificação, será sempre dada a preferência a pessoa candidata que não tiver nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada continuada ou renda ou benefício, sendo seguido pelas pessoas candidatas liberadas formalmente de suas atividades que permitam a dedicação integral às atividades dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, e que se enquadram nesta Resolução e nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora.

Art. 17º A Comissão de Bolsa poderá formular outros critérios, além dos indicados como obrigatórios, como, por exemplo, termos de cooperação institucional, participação em programas acadêmicos diversos, participação na formulação de editais temáticos de bolsas, o país de procedência, a condição de pessoa refugiada, gênero, entre outros, em função dos interesses institucionais, do planejamento estratégico do PPGAU, assim como de políticas humanitárias em vigência.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 18º A classificação da pessoa candidata não significa a garantia de bolsa, ficando a concessão condicionada à sua disponibilização por parte das agências de fomento.

Art. 19º A concessão da bolsa de estudos não exige bolsistas do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 20º Em caso de desistência ou cancelamento da bolsa, a convocação de novos bolsistas seguirá a lista classificatória vigente, quando permitido pela agência de fomento.

Art. 21º A duração, renovação e cancelamento das bolsas seguirão as determinações das agências de fomento.

Art. 22º A manutenção da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das regras das agências de fomento e obrigações estabelecidas pelo PPGAU.

**CAPÍTULO V  
DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23º Durante o processo de classificação de bolsistas, casos não previstos no Edital de Classificação deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 24º Casos não previstos nesse documento, que ocorram fora do processo de classificação de bolsistas, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPGAU.

Art. 25º A Comissão de Bolsas se responsabilizará pela implementação de instrumentos de monitoramento para acompanhamento e avaliação da Política de Bolsas aqui apresentada, visando produzir subsídios para sua revisão, a ser realizada no prazo de dois anos a partir de sua vigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 26º Cabe aos(as/es) docentes e discentes informarem ao Programa, a qualquer momento, o recebimento de bolsa de estudo concedida por quaisquer agências e organismos de cooperação externo ao PPGAU.

Salvador, 29 de novembro de 2024.

Professora Dra. Ariadne Moraes Silva  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo  
Universidade Federal da Bahia

**Resolução votada e aprovada pelo Colegiado do PPGAU em reunião ordinária ocorrida no dia 29/11/2024**